



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

LEI Nº 3.016/2022

Súmula: Proíbe, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO § 7º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição, no âmbito administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único: a condenação que trata o *caput* deste artigo, deverá ter transitado em julgado e a proibição prevista no mesmo durará o tempo da condenação.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, não poderão contratar, tampouco manter em seu quadro de pessoal, tanto de efetivo, quanto de comissionado, pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.

Art. 3º. As vedações previstas nessa lei, se aplicam as contratações diretas e indiretas, inclusive de pessoas jurídicas, cujo representante legal seja pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 12 de maio de 2022.

CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 3.016/2022

LEI Nº 3.016/2022

Súmula: Proíbe, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO § 7º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição, no âmbito administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência de gênero ou doméstica praticados contra a mulher, para cargos públicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único: a condenação que trata o *caput* deste artigo, deverá ter transitado em julgado e a proibição prevista no mesmo durará o tempo da condenação.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, não poderão contratar, tampouco manter em seu quadro de pessoal, tanto de efetivo, quanto de comissionado, pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.

Art. 3º. As vedações previstas nessa lei, se aplicam as contratações diretas e indiretas, inclusive de pessoas jurídicas, cujo representante legal seja pessoa condenada por prática de crime de violência contra mulher.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 12 de maio de 2022.

CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:C3B32E18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2022. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>